



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, que “Institui o Selo Amigo da Criança e Adolescente no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei sobre visa instituir o “Selo Amigo da Criança e Adolescente” no âmbito do Município de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 01 de abril de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A proposta busca reconhecer e incentivar instituições, empresas e profissionais da contabilidade que desenvolvam ou apoiem ações voltadas à proteção e valorização da infância e adolescência, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Projeto prevê três modalidades do selo: Instituição Amiga da Criança e do Adolescente”; “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”; e “Contabilista Amigo da Criança e do Adolescente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF).

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. II prevê que a iniciativa dos projetos de lei também cabe aos Vereadores, e, da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 141, II, “b”.

Cumprido dizer que o projeto não invade matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois não cria cargos públicos, tampouco gera obrigações diretas à Administração que impliquem aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária

O Projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com os princípios estabelecidos no art. 227, que trata da prioridade absoluta conferida à infância e juventude, nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A proposta também está em harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), notadamente os arts. 4º, 7º e 88, que incentivam a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas, bem como a descentralização do atendimento.

Conforme a justificativa do proponente, *“O presente Projeto de Lei visa a criação do "Selo Amigo da Criança e do Adolescente", que tem como objetivo reconhecer e incentivar a promoção de ações voltadas para as crianças e adolescentes do nosso Município pelas instituições governamentais, não governamentais e privadas e incentivar a doação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, reconhecendo a importância das empresas de contabilidade e das empresas que doam os valores. A criação do Selo Amigo da*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Criança e do Adolescente demonstra o comprometimento do município em valorizar e respeitar as crianças e os adolescentes, reconhecendo a importância desses cidadãos na construção da nossa sociedade. O selo irá reconhecer instituições e empresas que se destacam em suas práticas de atendimento e suporte às crianças e aos adolescentes, incentivando a melhoria contínua desses serviços e o desenvolvimento de iniciativas voltadas para esta parcela da população. Ainda, sabendo da importante contribuição dos valores de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica destinadas aos Fundos Municipais, considera-se de grande valia a proposta ora apresentada. Do mesmo modo, sendo os profissionais do ramo da Contabilidade os principais intermediadores entre o contribuinte e a Receita Federal, o selo funcionará como uma forma de identificar e oferecer mérito aos contabilistas que proporcionarem a visibilidade da destinação solidária do imposto de renda no município. Necessário, também, salientar a importância de reconhecer as empresas que colaboram de forma direta nesta arrecadação e estimular as contribuições por parte do público em geral por meio da publicidade envolvida na divulgação das atividades subsidiadas, em certa parte, pelas empresárias e pelos empresários locais. O projeto busca fomentar a colaboração entre órgãos públicos, organizações não-governamentais e empresas privadas na promoção do bem-estar das nossas crianças e adolescentes, fortalecendo parcerias em benefício dessa parcela da população. A concessão do Selo Amigo da Criança e do Adolescente incentiva empresas e instituições a adotarem práticas de responsabilidade social, demonstrando seu compromisso com a comunidade e, especificamente, com a população infanto-juvenil.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 07 de abril de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)